

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

OFÍCIO Nº 37/2023 - GP

Encaminha cópia dos seguintes Atos Oficiais:

LEI Nº 4.192 DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

LEI Nº 4.193, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado visando atender ao Termo de Acordo de Cooperação, para os polos de apoio presencias, com a Universidade UNIVESP, conforme Decreto nº 3.984, de 2017 e com a Universidade UAB, conforme Lei nº 3.638, de 2017.”

LEI Nº 4.194, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Acrescenta e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, de acordo com a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata do processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.”

LEI Nº 4.195, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.018, de 23 de dezembro de 2009.”

Refere-se a concessão de oportunidades de estágio a estudantes de cursos de ensino médio, superior, profissionalizantes ou de pós-graduação"

LEI Nº 4.196, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Altera a Lei nº 3.412, de 11 de agosto de 2014, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais.”

LEI Nº 4.197, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e 111 da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.”

OFÍCIO Nº 38/2023 - GP

Encaminha cópia dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 4.880, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“Altera dispositivo do Decreto nº 4.878, de 10 de maio de 2023, que aprovou o Regulamento do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba”

DECRETO Nº 4.881, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

DECRETO Nº 4.882, DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Altera dispositivos do Decreto nº 4.860, de 17 de março de 2023, que instituiu e nomeou os integrantes do Grupo de Trabalho Intersecretarial para análise da viabilidade e implantação de um sistema integrado de cadastros municipais.”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 119/2023, DE 26/05/2023.

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 120/2023, DE 26/05/2023.

"Altera os Anexos I,II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 /2023

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações

Restauração de Vias Públicas, inclusive

Drenagem e Afins - Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 371)..... R\$ 20.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Lucas Soares
Cled

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - 2023



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 026/2023.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2023, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condição muito favorável no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações desenvolvidas em área primordial da Administração Municipal, ou seja, na infraestrutura urbana, em especial na continuidade dos trabalhos desenvolvidos na revitalização do pavimento em logradouros do Município.

Os recursos para suportar essas despesas são oriundos de Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PROJETO DE LEI Nº 120 /2023

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico do Trabalho, cuja quantidade, grupo salarial, exigência de qualificação, jornada e atribuições constam expressos nesta Lei, bem como, fica criado o grupo salarial 'K' nos termos como dispostos.

Art. 2º A Tabela 4, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I – (...)

TABELA 4 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico do Trabalho	05	K	Graduação Superior em Medicina, Título de Especialista em Medicina do Trabalho, ambos registrados no CRM/SP, na CNRM ou na AMB e registro profissional.	40 horas semanais

(...)" (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - (...)

Denominação do Cargo	Atribuições
Médico do Trabalho	Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor, bem como realizar, entre outras funções, avaliação de servidores para homologação de atestados e licenças médicas.

(...)" (NR)

Lucas Soares
Cleg



Art. 4º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido do Grupo 'K', conforme quadro abaixo:

GRUPO K	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	15.635,20	16.416,96	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09
	2	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57
	3	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63
	4	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63	32.504,46	34.129,68

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025/2023

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a criação de 05 (cinco) cargos de 'Médico do Trabalho', com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem suas atividades no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, visando um melhor atendimento nos serviços prestados aos servidores municipais, e a consequente criação de novo grupo salarial para remuneração deste novo cargo.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à criação de cargo no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

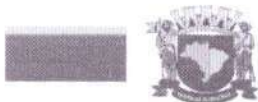
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	5	15.635,20	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08
TOTAL ACRÉSCIMOS			664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08
TOTAL DO IMPACTO			664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08

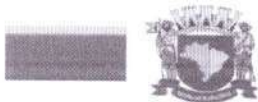
3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Evolução Receita Corrente Líquida		
		2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92	1.769.286.000,00	1.917.782.000,00	2.013.754.000,00
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	626.275.930,18	657.538.000,00	690.442.000,00
		27,29%	8,39%	5,00%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

RCL - Rec. Corrente Líquida		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	676.324.514,95	38,23%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	664.496,00	0,04%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	676.989.010,95	38,26%		278.425.429,05	230.654.707,05
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	731.715.389,47	38,15%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	732.757.475,55	38,21%		302.844.804,45	251.064.690,45



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Exercício de 2025			Índice	54,00%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	764.619.389,47	37,97%		1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	765.661.475,55	38,02%		321.765.684,45	267.394.326,45
*Gastos Pessoa/Encargos					

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

ENEL S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 4516/2023, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO, referente ao pedido de um ponto de energia, que suporte cargas maiores nos eventos públicos, que fica no espaço públicos da feira livre, localizada na rua Yolanda Mohalyi, nº 386, no bairro Colinas do Anhanguera. Informando que a responsabilidade pela solicitação de implantação de novos pontos de Iluminação Pública é atribuição da Prefeitura.

ENEL S/A

Respostas aos Requerimentos Protocolos nºs 4484, 4485 e 4526, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, Informando que em conformidade com as exigências ambientais, a Enel somente pode realizar o serviço de poda de árvores mediante a apresentação de ofício e/ou documento oficial expedido pelo órgão público competente dessa municipalidade, devidamente assinado e com evidências fotográficas, nesse caso o pedido deve ser realizado pela Prefeitura.

SABESP S/A

Respostas aos Requerimentos Protocolos nºs 3875, 3907, 3917 e 3924/2023, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informando que a região vem passando por obras de grande porte para implantação de rede coletora de esgoto, tendo como consequência os transtornos esperados para estes casos.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 4330/2023, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 1611/2023, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 4194/2023, de autoria da VEREADORA ENFERMEIRA NELCI, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 4058/2023, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 4134/2023, de autoria do VEREADOR GINO MARIANO, informando que o serviço foi executado.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 3768/2023, de autoria do VEREADOR SILVINHO FILHO, referente ao mau funcionamento da plataforma elevatória nos veículos da linha 386 - Santana de Parnaíba (Várzea de Souza) - São Paulo (Pinheiros), e solicita medidas preventivas e manutenção adequada. Informa que a frota é submetida periodicamente aos acompanhamentos de Inspeções Veiculares, em prazos determinados de acordo com a legislação regulamentadora. Ainda, efetuamos Inspeções Veiculares Extraordinárias, com objetivo de favorecer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Para atender demandas originadas na operação em campo, ampliamos os acompanhamentos por meio de cronogramas complementares.

SABESP S/A

Respostas aos Requerimentos Protocolos nºs 1881, 2888, 3580, 3697, 3788 e 4165/2023 de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informando que os serviços foram executados.

SABESP S/A

Respostas aos Requerimentos Protocolos nºs 988, 2530, 2750, 3086, 3153, 3219, 3282, 3770, 4121, 4334 e 4338/2023 de autoria do VEREADOR ANGELO DA SILVA, informando que os serviços foram executados.

SABESP S/A

Respostas aos Requerimentos Protocolos nºs 946, 2776, 3163, 3222, 3226, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3252, 3355, 3409, 3702, 3703, 3705, 3874, 3876, 3878, 3910, 3914, 3918, 3919, 4175, 4209, 4226 e 4238/2023 de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informando que os serviços foram executados.

PAUTA DAS INDICAÇÕES
16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

INDICAÇÃO Nº 3293 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Troca Da Lâmpada De Iluminação Pública Que Esta Queimada Na Rua João Batista Castagneto Nº 595, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3294 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Implantação De Gradil De Ferro Na Passagem Localizada Em Frente Ao Mercado Carrefour Na Avenida Yojiro Takaoka, Nº 3980, No Bairro Alphaville.

INDICAÇÃO Nº 3295 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Pintura De Lombada Na Rua Belém, Na Altura Do Nº139, No Bairro Jardim Santa Marta (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3296 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Compra De Cadeiras De Rodas Para O Hospital E Maternidade Santa Ana.

INDICAÇÃO Nº 3297 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Repintura Da Faixa De Pedestre Na Avenida Jaguari Altura Do Nº 316, No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3298 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Rua Tocantins Em Frente Ao Nº330, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A). (Reiterando Protocolo: Nº 1271/2021 E Reiterando Protocolo: Nº 10/2022)

INDICAÇÃO Nº 3299 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Implantação De Semáforos Com Amarelo Intermitente Próximos Das Escolas. (Reiterando O Protocolo Nº 219/2021).

INDICAÇÃO Nº 3300 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Rua Batista Borba, Em Frente Ao Nº345, No Bairro Cidade São Pedro. (Reiterando Protocolo: Nº1079/2021 E Reiterando Protocolo: Nº7/2022)

INDICAÇÃO Nº 3301 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Retirada De Entulhos Na Rua Benedito Alves Siqueira Castro, Nº 707, No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3302 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Capinagem Na Avenida Das Conchas Altura Do Nº612, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO Nº 3303 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Um Muro De Contenção Na Rua Dos Sabiás, Em Frente Ao Nº 1353, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A). (Reiterando Protocolo: 1149/2021 E Reiterando Protocolo: 8/2022)

INDICAÇÃO Nº 3304 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Repintura Das Lombadas Em Toda Extensão Da Rua Vênus, No Bairro Chácara Do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3305 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Um Corrimão Na Viela Que Liga A Avenida Das Conchas Com A Rua Do Mandi, No Bairro Cidade São Pedro – (Gleba B). (Reiterando Protocolo: Nº1270/2021 E Reiterando Protocolo: Nº9/2022).

INDICAÇÃO Nº 3306 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Manutenção Asfáltica Na Avenida Joaquim Teixeira, Altura Do Nº 406, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3307 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita O Alargamento Na Rua Maria Machado Faustino, No Bairro Chácara Do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3308 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita O Cumprimento Da Lei Municipal 3333/2013, A Qual “Dispõe Sobre A Proibição Da Queimada De Mato, Lixo, Entulho E Demais Detritos Em Terrenos Baldios, Nas Calçadas E Vias Públicas Da Zona Urbana No Município De Santana De Parnaíba E Dá Outras Providências”.

INDICAÇÃO Nº 3309 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Hip Hop.

INDICAÇÃO Nº 3310 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação Um Festival De Samba.

INDICAÇÃO Nº 3311 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Construção De Um Muro De Arrimo Na Rua Clementino Pedroso De Siqueira, No Bairro Chácara Do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3312 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Contratação De Novos Profissionais Técnicos De Enfermagem Para Área Da Saúde No Município.

INDICAÇÃO Nº 3313 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Pagode.

INDICAÇÃO Nº 3314 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Rock.

INDICAÇÃO Nº 3315 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De MPB.

INDICAÇÃO Nº 3316 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Funk.

INDICAÇÃO Nº 3317 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Música Sertaneja.

INDICAÇÃO Nº 3318 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Criação De Um Festival De Forró.

INDICAÇÃO Nº 3319 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Limpeza E Capinagem Na Avenida Botafogo, Nº 143, No Bairro Jardim Prof. Benoa.

INDICAÇÃO Nº 3320 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Instalação De Um Elevador No Colégio Municipal Professora Emília Gil D' Assunção, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3321 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Disponibilização De Materiais Adaptados Para A Alfabetização De Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista (TEA) E Transtorno De Déficit De Atenção E Hiperatividade (TDAH) Em Toda Rede Municipal De Educação.

INDICAÇÃO Nº 3322 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Construção De Um Novo Prédio Para A UBS (Unidade Básica De Saúde), No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3323 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Limpeza De Sarjetas Em Toda A Extensão Da Rua Marcos Antônio Carille, No Bairro Jardim Sabrina (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3324 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Pintura De Faixa De Pedestre Na Rua Piauí Na Altura Do Nº629, No Bairro Jardim Das Avencas (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3325 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita O Manejo De Pombos E Extermínio De Ratos Nas Dependências Do Galpão, Localizado Na Secretaria De Serviços Municipais.

INDICAÇÃO Nº 3326 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza, E Retirada De Entulho Na Avenida Ignácio Fonseca, Ao Lado Do Nº 547-A ,No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3327 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Concretagem Da Calçada, Na Avenida Ignácio Fonseca Ao Lado Do Nº547-A , No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3328 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Manutenção Asfáltica Na Estrada Amador Bueno, Próximo Ao Castelinho Da Pamonha, No Bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO Nº 3329 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Manutenção Asfáltica Na Rua Antônio Gomide, Nº 13, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3330 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Construção De Um Auditório No Colégio Municipal Padre Anacleto De Camargo, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3331 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Capinagem Na Rua Dos Sabiás, Altura Do Nº1487 Ao Nº1501, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3332 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita O Conserto/Manutenção Das Placas De Trânsito Que Estão No Canteiro Central Da Avenida Marcos Penteado De Ulhoa Rodrigues, Altura Do Colégio Municipal Tom Jobim, No Bairro Tamboré.

INDICAÇÃO Nº 3333 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Concretagem Da Calçada Na Rua Dos Sabiás, Altura Do Nº 1487 Ao Nº 1501, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3334 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Concretagem Da Calçada Na Rua Dos Sabiás, Altura Do Nº517 Ao Nº405, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3335 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Manutenção Da Sarteja Localizada Na Rua Rio Negro, Nº 116, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3336 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Manutenção Da Sarjeta, Localizada Na Rua Dos Sabiás, Altura Do Nº 1487 Ao Nº 1501, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3337 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Capinagem Na Rua Curió, Altura Do Nº63, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3338 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Manutenção Asfáltica Na Estrada Lourenço Salvador Altura Do Nº1840, No Bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3339 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Concretagem Da Calçada Na Rua Curió, Altura Do Nº 63, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3340 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita À Secretaria Municipal De Trânsito (Semutrans) A Colocação De Uma Placa Que Indique O Tempo Máximo (De 30 Minutos) Permitidos Para Ficar Estacionado, Em Toda A Extensão Da Rua Belmiro De Almeida, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3341 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E A Capinagem Em Toda Extensão Da Rua Alfeu De Oliveira Santos, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3342 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Retirada De Entulhos Na Rua Zuleika Pedroso De Siqueira, Ao Lado Do Nº 786, No Bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3343 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Capinagem Na Rua General Júlio De Miranda Altura Do Nº368 Ao Nº620, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3344 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Construção De Uma Lombada Na Rua Florianópolis Altura Do Nº123, No Bairro Jardim Leda (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3345 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita A Intensificação De Rondas Da Guarda Civil Municipal – GCM, Nas Imediações Do Parque Municipal Do Bairro Jardim São Luís, Situado Na Avenida Brasil.

INDICAÇÃO Nº 3346 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita Que Seja Realizada A Pintura De Solo Do Estacionamento Em Toda A Extensão Da Rua Belmiro De Almeida, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3347 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita A Capinagem E Limpeza Em Toda A Extensão Lateral Da Rua Belo Vale, No Bairro Chácaras Boa Vista (Ingaí).

INDICAÇÃO Nº 3348 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Desobstrução Do Bueiro Na Avenida Baptista Borba Altura Do Nº49, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3349 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza E Capinagem Em Toda Extensão Da Calçada Do Colégio Municipal Dep. Ulysses Silveira Guimarães, Localizado Na Rua Do Gavião Nº179, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3350 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Instalação De Refletores/Holofotes Nos Portões De Entrada E Saída Do Colégio Municipal Tom Jobim, No Bairro Tamboré.

INDICAÇÃO Nº 3351 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita A Limpeza Urbana E Capinagem Na Rua Manuel Brito Da Rocha, Altura Do Nº 55, No Bairro Chácara Do Solar III.

INDICAÇÃO Nº 3352 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Instalação De Uma Lixeira Ao Lado Do Ponto De Ônibus, Na Rua Gabriel Jorge Salomão, Em Frente Ao Nº37, No Bairro Chácara Do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3353 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita A Instalação De Caçambas Coletoras De Lixos E Recicláveis, No Bairro Cidade São Pedro (Glebas A, B E C).

INDICAÇÃO Nº 3354 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Limpeza Na Calçada Da Rua Dos Sabiás, Nº466 Ao Nº479, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3355 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Construção De Uma Passagem De Pedestre, Com Rampa De Acessibilidade, No Bolsão De Estacionamento Localizado No Canteiro Central Da Avenida Marcos Penteado De Ulhôa Rodrigues, Em Frente Ao Nº 820, No Bairro Tamboré.

INDICAÇÃO Nº 3356 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Construção De Calçadas, Nas Laterais Do Bolsão De Estacionamento Localizado Na Avenida Marcos Penteado De Ulhôa Rodrigues, Em Frente Ao Nº820, No Bairro Tamboré.

INDICAÇÃO Nº 3357 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Instalação De Uma Lixeira Ao Lado Do Ponto De Ônibus Na Estrada Tenente Marques, De Frente Ao Nº4958, No Bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO Nº 3358 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Realização De Uma Vistoria Mensal Em Todas As Unidades De Saúde Do Município, Afim De Verificar Os Problemas E Solicitar A Regularização E Manutenção Dos Mesmos.

INDICAÇÃO Nº 3359 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Realização De Uma Vistoria Mensal Em Todos Os Colégios Do Município, Afim De Verificar Os Problemas E Solicitar A Regularização E Manutenção Dos Mesmos.

INDICAÇÃO Nº 3360 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Concretagem Da Calçada Na Rua Dos Sabiás Nº466 Ao Nº479, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3361 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Realização De Uma Vistoria Mensal Em Todos Os Parques Municipais, Afim De Verificar Os Problemas E Solicitar A Regularização E Manutenção Dos Mesmos.

INDICAÇÃO Nº 3362 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita A Limpeza Urbana Na Rua Manuel Brito Da Rocha, Altura Do Nº 61, No Bairro Chácara Do Solar III.

INDICAÇÃO Nº 3363 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita A Limpeza Da Calçada E Capinagem Em Toda Extensão Da Rua Frederico Ruiz Moreno, No Bairro Jardim Prof.º Benoá.

INDICAÇÃO Nº 3364 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Repintura Da Lombada Localizada Na Rua Aquário, Altura Do Nº 216, No Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO Nº 3365 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita Seja Criado, Através De Concurso Público Ou Contrato, Novas Vagas Para Mediadores Escolar Para Crianças Diagnosticadas Com Transtorno Do Espectro Autista.

INDICAÇÃO Nº 3367 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita A Implantação De Lombada E Sua Respectiva Sinalização De Solo, Na Rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, Altura Do Nº 88, No Bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3369 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombofaixa Na Avenida Fortunato Camargo, Entre O Nº 558 Ao Nº603, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3370 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita A Instalação De Lixeiras Comunitárias Em Toda Extensão Da Rua Mundo, No Bairro Jardim Silvio.

INDICAÇÃO Nº 3371 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Poda Das Árvores Em Toda A Extensão Da Rua Aquário, No Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO Nº 3372 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Manutenção Asfáltica Na Rua Geraldo De Oliveira Dóglio, Em Frente Ao Nº 123, No Bairro Chácara São Luís.

INDICAÇÃO Nº 3373 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita A Limpeza, Capinagem E Pintura De Guias Da Pracinha, Localizada Entre A Rua Matias Gomes E A Rua Antônio Raposo, No Bairro Cristal Park.

INDICAÇÃO Nº 3374 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita A Implantação De Uma Lombada E Sua Respectiva Sinalização De Solo, Na Rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, Altura Do Nº 63, No Bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3375 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Criação De Oficinas E Cursos Para Os Professores, Coordenadores, E Demais Profissionais Da Rede De Ensino Municipal, Visando Melhor Atender O Aluno Com Transtornos Metas Como TEA E TDAH.

INDICAÇÃO Nº 3376 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita Que A Avenida Fortunato Camargo, Do Nº 835 Ao Nº 935, Passe A Ser Mão Única, Com O Desvio Pela Rua Antônio Amaral, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3377 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada, Na Avenida Fortunato Camargo, Altura Do Nº 874, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3378 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Avenida Fortunato Camargo, Altura Do Nº 912, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3380 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Poda Das Árvores E Capinagem Em Toda A Extensão Da Avenida Geraldo De Oliveira Dóglio, No Bairro Chácara São Luís.

INDICAÇÃO Nº 3381 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita A Implantação Do Programa Copa Colegial De Empreendedorismo Entre Os Alunos Do Ensino Médio.

INDICAÇÃO Nº 3382 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Limpeza E Retirada De Entulho Na Avenida Geraldo De Oliveira Dóglio, Na Altura Do Nº 647 Até O Nº851, No Bairro Chácara São Luís.

INDICAÇÃO Nº 3383 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Capinagem E Limpeza Em Torno Do Parque Municipal, No Bairro Jardim São Luis.

INDICAÇÃO Nº 3384 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Manutenção Do Asfalto, Nivelamento De Guia E Sarjeta Na Avenida Fortunato Camargo, Nº801, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3385 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Implantação De Placa De "Área Escolar" Com Limite Reduzido De Velocidade, Nas Proximidades Do Colégio Municipal Prof.^a Emília Gil D' Assunção, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3386 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita A Limpeza E Retirada De Entulhos Em Toda Extensão Da Rua Meteoro, No Bairro Chácara Do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3387 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Implantação Da Placa De "Área Escolar" E Velocidade Reduzida Nas Proximidades Do Colégio Municipal Luiz Carlos Barbosa, No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3388 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Contratação De Mais Profissionais Psicopedagogos Para A Rede Municipal De Saúde.

INDICAÇÃO Nº 3389 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Instalação De Uma Lixeira Ao Lado Do Ponto De Ônibus, Na Rua Gama De Frente Ao Nº43, No Bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3390 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita O Alargamento Da Avenida Fortunato Camargo Do Nº 777 Ao Nº801, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3391 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Implantação De Uma Sala Para Atendimento E Acompanhamento Dos Psicólogos Em Todas As Escolas Da Rede Municipal.

INDICAÇÃO Nº 3393 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita A Implantação De Placa De Sinalização Vertical Com Os Seguintes Dizeres: "Permitido Estacionar Por 15 Minutos, Com O Pisca Alerta Ligado", Situada Na Avenida Brasil, Altura Do Nº254, No Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO Nº 3394 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Contratação De Mais Profissionais Atendentes Recepcionistas Para A UBS Alphaville.

INDICAÇÃO Nº 3395 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Manutenção Do Ponto De Ônibus Localizado Na Avenida Juraci Teixeira, No Bairro Chácara São Luís, Ao Lado Do Parque Municipal Do Jardim São Luís.

INDICAÇÃO Nº 3396 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita O Reforço Da Iluminação Pública No Entorno Da Praça Localizada Na Interseção Das Ruas

Aquário E Capricórnio, Ao Lado Da Paróquia Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro, No Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO Nº 3397 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Troca Da Porta E Equipamentos Do Banheiro Que Se Encontram Quebrados, Na UBS Alphaville.

INDICAÇÃO Nº 3398 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Ampliação Do Ensino Médio Para O Horário Matutino Nos Colégios Padre Anacleto De Camargo E Reinaldo Ascênsio Santos Ferreira, Situados No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3399 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita A Implantação De Placas De Sinalização, Com A Proibição De Jogar Lixo E Colocação De Lixeiras De Reciclagem, Na Praça Ao Lado Da Paróquia Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro, No Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO Nº 3400 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Pintura De Solo (Vagas Para Parada De Automóveis Escolares) Em Frente Ao Colégio Municipal Hortência Alves Dos Santos.

INDICAÇÃO Nº 3401 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Repintura Da Faixa De Pedestre Existente Em Frente Ao Colégio Municipal Hortência Alves Dos Santos.

INDICAÇÃO Nº 3402 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombofaixa Na Avenida Joaquim Teixeira, Altura Do Nº 162, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3403 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Avenida Fortunato Camargo, Altura Do Nº 230, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3404 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita A Criação E A Implantação Do “Centro Municipal De Referência Em Doenças Raras” E O Programa De Mapeamento, Identificação E Cadastro Do Recém-Nascido Com Doenças Raras No Município.

INDICAÇÃO Nº 3405 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita A Manutenção E/Ou Troca Do Bebedouro Do Terminal Rodoviário Alphaville, No Bairro Vila Velha.

INDICAÇÃO Nº 3406 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Pintura Da Faixa De Pedestre Na Avenida Fortunato Camargo, Altura Do Nº 361, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3407 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita Que Os Novos Empreendimentos Horizontais, Tenham Lotes Com Metragem Mínima De 500 M², Nos Bairros Alphaville E Tamboré.

INDICAÇÃO Nº 3408 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita A Construção De Uma Ligação Entre A Rua Lua Crescente (Fazendinha) E A Estrada Ana Procópio De Moraes (Bairro Cento E Vinte).

INDICAÇÃO Nº 3409 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita Agentes De Trânsito, Domingo Dia 28/05/2023, Para Organizar O Trânsito, Pois Haverá Concurso Público Na Universidade Paulista – UNIP, Avenida Yojiro Takaoka, Nº 3500.

INDICAÇÃO Nº 3410 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita Providências Sobre Os Veículos De Transporte Coletivos (Ônibus), Estacionados Em Local Indevido “Fazendo Ponto Final”, Na Alameda Picasso, No Bairro Alphaville, Próximo Ao Condomínio Burle Marx.

INDICAÇÃO Nº 3411 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita Mais Vagas De Estacionamento Na Avenida Dom Roberto Pinarello Na Proximidade Do Nº 05, No Centro De Apoio II (Alphaville)

INDICAÇÃO Nº 3412 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita A Construção De Um Ponto De Ônibus Com Cobertura Na Rua Órbita De Frente Ao Colégio Municipal Carlos Drummond De Andrade Nº182, No Bairro Chácara Do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3413 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Um Sistema De Acompanhamento Das Indicações Enviadas Aos Poder Executivo Do. (Reiterando Protocolo: Nº5604/2021 E Reiterando Protocolo: Nº3021/2022)

INDICAÇÃO Nº 3414 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Continuidade Na Construção Da Calçada Na Rua Terra Do Nº34 Ao Nº12a, No Bairro Chácara Solar II (Fazendinha). (Reiterando Protocolo: Nº5573/2021 E Reiterando Protocolo: 3059/2022)

INDICAÇÃO Nº 3415 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Rua Terra, Altura Do Nº 12 A, No Bairro Chácara Solar II. (Reiterando Os Protocolos: Nº5574/2021 E Nº3058/2022).

INDICAÇÃO Nº 3416 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Implantação De Uma Lombada Na Rua Curitiba, Na Altura Do Nº156, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba C). (Reiterando Protocolo: 5446/2021 E Reiterando Protocolo: 3027/2022)

INDICAÇÃO Nº 3417 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita A Substituição Do Poste De Madeira (SPA64/1080) Por Um Poste De Cimento, Localizado Na Rua Do Gavião, Altura Do Nº 194 Que Está Entre O Colégio Municipal Dep. Ulysses Silveira Guimarães E A USA - Unidade De Saúde Avançada, No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3418 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Ampliação Do Estacionamento Localizado Na Esquina Da José Aprígio Da Cruz Filho Com A Candido Portinari (Lateral Da Igreja Católica/Local Da Feira De Quarta Feira) No Bairro Colinas Da Anhanguera.

INDICAÇÃO Nº 3419 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita A Reforma No Escadão Da Praça Benedita Vieira, Ao Lado Do Nº 96, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO Nº 3420 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita O Corte E Remoção Do Pé De Coqueiro Localizado Na Avenida Conselheiro Ramalho, Em Frente Ao Nº611, No Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO Nº 3421 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Implantação De Uma Tubulação Na Rua Recife Altura Do Nº240, No Bairro Fazendinha.

INDICAÇÃO Nº 3422 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Limpeza Na Calçada Da Rua Lua Crescente Nº350, No Bairro Jardim Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3423 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Limpeza Da Viela Na Rua Cosmos, Ao Lado Do Nº945, No Bairro Chácara Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO Nº 3424 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita O Reparo No Muro Da Rua Do Gavião, Altura Do Nº 220, Esquina Com A Rua Pintassilgo, No Bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO Nº 3425 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita A Criação De Um CTD - Centro De Tratamento Do Diabetes, Que Poderá Ficar Localizado No Novo Prédio Do Hospital Do Município.

INDICAÇÃO Nº 3426 – VEREADORES: GABRIEL OLIANI, ENFERMEIRA NELCI, GINO MARINO E JOSILDO RIBEIRO - Solicitamos A Contratação De Mais Profissionais Psiquiatras Para A Rede Municipal De Saúde Afim De Ampliar A Capacidade De Cuidados Com Os Munícipes, Às Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista, Entre Outras Necessidades Especiais.

INDICAÇÃO Nº 3427 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Colocação De Placa De Identificação Na Rua Terra, Próxima À Travessa Ladeira Terra.

INDICAÇÃO Nº 3428 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita A Implantação De Um Muro De Arrimo Na Rua Do Guarú, Entre Os Nºs 59 Ao 66, No Bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO Nº 3429 - VEREADORES: GABRIEL OLIANI, ENFERMEIRA NELCI, GINO MARINO E JOSILDO RIBEIRO - Solicitamos A Contratação De Mais Profissionais Neuropediatras Para A Rede Municipal De Saúde Afim De Ampliar A Capacidade De Cuidados Com Os Munícipes, Às Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista, Entre Outras Necessidades Especiais.

INDICAÇÃO Nº 3430 - VEREADORES: GABRIEL OLIANI, ENFERMEIRA NELCI, GINO MARINO E JOSILDO RIBEIRO - Solicitamos A Contratação De Mais Profissionais Terapeutas Ocupacional Para A Rede Municipal De Saúde Afim De Ampliar A Capacidade De Cuidados Com Os Munícipes, Às Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista, Entre Outras Necessidades Especiais.

INDICAÇÃO Nº 3431 - VEREADORES: GABRIEL OLIANI, ENFERMEIRA NELCI, GINO MARINO E JOSILDO RIBEIRO - Solicitamos A Contratação De Mais Profissionais Nutricionistas Para A Rede Municipal De Saúde Afim De Ampliar A Capacidade De Cuidados Com Os Munícipes, Às Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista, Entre Outras Necessidades Especiais.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

REQUERIMENTO nº 658 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Belém, altura do nº70, no bairro Jardim Santa Marta (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 659 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A o fornecimento de água por meio de caminhão pipa, na rua Zuleika Pedroso de Siqueira, no bairro Clementino.

REQUERIMENTO nº 660 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa ENEL BRASIL a poda de árvore de grande porte na rua Vênus nº 531, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 661 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa VIVO S/A, para erguer os fios caídos na rua Bela Vista, nº 3381, no bairro Chácaras Boa Vista.

REQUERIMENTO nº 662 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa VIVO S/A que erga os fios Caídos na rua Bela Vista, nº 6720, no bairro Alphaville (Residencial 11).

REQUERIMENTO nº 663 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita à empresa SABESP S/A o reparo do vazamento de água e a manutenção asfáltica na rua Jorge Cardoso Borchal, em frente ao nº 125-A, no bairro Cento e Vinte.

REQUERIMENTO nº 664 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A o reparo de vazamento de água na avenida Batista Borba, nº 345, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

REQUERIMENTO nº 665 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, o reparo do vazamento de água na avenida Botafogo, nº 143, no bairro Jardim Profº Benoa.

REQUERIMENTO nº 666 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, explicações sobre os problemas que estão afetando a rede de abastecimento de água do bairro Jardim Clementino.

REQUERIMENTO nº 667 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita à empresa SABESP S/A a contenção do vazamento de água na rua do Bagre altura do nº89, no bairro Cidade São Pedro.

REQUERIMENTO nº 668 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Gama altura do nº 26, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 669 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa COMGÁS, para que toda intervenção no realizada no asfalto, seja devidamente reparada, com a camada asfáltica adequada e devidamente compactada, nas vias dos bairros Alphaville e Tamboré.

REQUERIMENTO nº 670 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa COMGÁS que não realize intervenções nas principais vias dos bairros Alphaville e Tamboré durante os horários de pico.

REQUERIMENTO nº 671 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Vênus altura do nº560, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 672 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A a contenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água, localizada na avenida Moacir da Silveira, na altura dos números 829 e 1.060, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 673 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa VIAÇÃO OSASCO a criação de linha de ônibus com saída do Jardim São Luís, passando pelo Terminal Central de Santana de Parnaíba, pela Estrada Ecoturística do Suru e pelo bairro Cururuquara, e tendo como ponto final Barueri Centro.

REQUERIMENTO nº 674 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, a implantação de um aparelho de recarga dos cartões BOM/TOP no Poupatempo localizado no bairro Fazendinha.

REQUERIMENTO nº 675 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU a alteração do itinerário da Linha nº 312 (Colinas da Anhanguera / Centro de Santana de Parnaíba (via Cajamar) vice-versa.

REQUERIMENTO nº 676 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Minguante altura do nº38, no bairro Jardim Luar (Fazendinha).

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

REQUERIMENTO DE PESAR nº 60 - VEREADOR GINO MARIANO e KADU DA FARMÁCIA - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor ANDRELINO BORGES DA SILVA, ocorrido no dia 25 de maio de 2023.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 61 - VEREADOR GINO MARIANO - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, ocorrido no dia 28 de maio de 2023.

PAUTA DAS MOÇÕES

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

MOÇÃO nº 46 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos para a equipe do canil GCM DE SANTANA DE PARNAÍBA pela participação e pelas classificações em 1º e 3º lugar no Campeonato de Cães de Polícia das Guardas Municipais do Brasil.

MOÇÃO nº 49 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Repúdio aos torcedores do time do Valencia, na Espanha, por realizarem ataques racistas ao jogador brasileiro Vinícius Júnior que atua pelo Real Madrid, em partida no domingo, 21/05/2023.

MOÇÃO nº 50 - PRESIDENTE VICENTÃO E VICE PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Aplausos ao jovem escritor Stefano dos Reis Berioni, pela publicação do livro "A Metafísica de um Boia-Fria".

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

16ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2023, DE 22/05/2023

"Institui o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2023, DE 22/05/2023

"Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2023, DE 23/05/2023

"Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2023, DE 23/05/2023

"Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais no âmbito do Município e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR VIEIRINHA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2023, DE 23/05/2023

"Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2023, DE 24/05/2023

"Dispõe sobre o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo no Município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2023, DE 25/05/2023

"Institui o Dia de Conscientização sobre Doenças Raras."

AUTORIA: VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 121/2023, DE 26/05/2023

"Proíbe que as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica suspendam, por motivo de falta de pagamento,(inadimplência) o fornecimento a unidades consumidoras residenciais em que residam pessoas portadores de deficiência PCD, ou portadores de necessidades especiais PNE, que residam no local. Município de Santana de Parnaíba, nos casos em que especifica."

AUTORIA: VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2023, DE 26/05/2023

"Dispõe sobre o dia da virada social no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR ANGELO DA SILVA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2023, DE 26/05/2023.

"Dá nova redação ao inciso IV da Lei nº3.385, de 20 de Maio de 2014."

Refere-se ao estabelecimento de diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA

O REFERIDO PROJETO FOI RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR APÓS A SESSÃO ORDINÁRIA

PROCESSO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023, DE 26/05/2023.

“Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba relativas ao exercício econômico financeiro de 2020.”

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Institui o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Composteiras a implantação de um ecossistema que possibilite o tratamento dos resíduos sólidos orgânicos gerados nas escolas, transformando-os em adubos orgânicos, de modo a contribuir para redução do lixo e de emissões de gases do efeito estufa.

Art. 2º - A utilização do Programa de Composteiras deverá estar associada à forma de aprendizado teórico e prático, voltado às atividades complementares de educação ambiental para os alunos.

Art. 3º - Prioritariamente o composto orgânico gerado pela composteira será aplicado nas hortas públicas e nos espaços escolares, visando o aproveitamento na merenda ofertada e nas atividades complementares, com ênfase na educação ambiental, sempre que possível disponibilizado aos alunos para as suas hortas residenciais e à comunidade local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 22 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 112

A compostagem é realizada por meio de uma composteira, que é a estrutura própria para o depósito de material orgânico. É nesse processo que o lixo orgânico será transformado em composto orgânico de húmus e fertilizante, produtos resultantes da matéria orgânica decomposta.

A implantação de composteiras nas escolas públicas municipais fará o entrosamento do aluno e professores, abrindo assim um espaço interdisciplinar para discutir temas relacionados a sustentabilidade e meio ambiente.

As unidades escolares da rede municipal são geradoras de resíduos orgânicos através do fornecimento e preparo da merenda escolar, sendo assim os alunos irão aprender a destinar, de modo ambientalmente correto, os resíduos sólidos gerados na escola, no preparo de alimentos, transformando-os em nutriente para o solo por meio da compostagem em recipientes.

O adubo orgânico produzido pela transformação de resíduos sólidos através de composteiras pode ser utilizado nas hortas escolares e na comunidade no entorno de forma a aproveitar a matéria orgânica.

Portanto, é importante utilizar a compostagem como método de ensino-aprendizagem, visando melhorar a qualidade do ensino com aulas prática interdisciplinares, proporcionando a análise da importância de selecionar o lixo e reaproveitá-lo posteriormente, dessa forma conscientizando e estimulando os estudantes a terem atitudes sustentáveis.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância de utilizar a compostagem como forma alternativa de preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida do aluno, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.



Plenário Antônio Branco, 22 de Maio de 2023.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa “Pé na Faixa” visando à educação no trânsito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo único. Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

Art. 2º O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para a sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e, por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 22 de Maio de 2023.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 113

Elaborado em vários municípios brasileiros, a campanha conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança.

Em vários países do mundo a prática de parar o veículo quando um pedestre atravessa a faixa de segurança já é uma prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem assim espontaneamente.

Infelizmente tem sido frequente nos depararmos com notícias de atropelamentos em nosso município, fatais em vários casos. Tal legislação, tem por objetivo contribuir com motoristas e pedestres, referente ao respeito e conscientização da importância da educação no trânsito.

Dado a grande relevância da propositura, solicito aos nobres pares o apoio e consequente aprovação do projeto de lei, que trará grande benefício ao município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 22 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 114/2023

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação em Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups e às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Município, com a finalidade de promover a inovação dos métodos de negócio e produção, aumentar a produtividade e a competitividade e promover a modernidade tecnológica, econômica e social de Santana de Parnaíba.

§1º - Para os fins desta lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes, caracterizam startups de natureza incremental e, quando novos, caracterizam startups de natureza disruptiva.

§2º - Para os fins desta lei, considera-se Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§3º - No âmbito municipal, aplicam-se as disposições desta lei em relação às atividades de ciência, tecnologia e inovação, sem prejuízo da aplicação das normas gerais da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), bem como a aplicação da Lei Complementar nº 182 , de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e suas regulamentações.

Art. 2º - São diretrizes para o estímulo ao desenvolvimento de startups nos termos desta lei:

- I — promoção do empreendedorismo digital;
- II — garantia de acesso pelo Município e por sua comunidade empreendedora a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução de custos;
- III — aumento da produtividade e melhor gestão de projetos;
- IV — promoção de programas de inovação aberta, pré-aceleração e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no Município de Santana de Parnaíba.
- V — identificação dos desafios de gestão e inovação do Município de Santana de Parnaíba;
- VI — incentivo à cultura de inovação como parte dos princípios da administração pública;
- VII — incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Município no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, benefício e solução de problemas públicos com soluções inovadoras;
- VIII — garantia de condições propícias à implantação, à operação e ao encerramento de startups no Município, eliminando-se as burocracias que possam impedir que isso seja possível;
- IX — integração entre Município, universidades e setor privado com a criação de um ecossistema de inovação em rede;
- X — ampliação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores da economia do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 3º - São instrumentos da política de ciência, tecnologia e inovação no âmbito municipal, entre outros:

- I - encomenda tecnológica;
- II - desafio público;
- III - contratação pública para solução inovadora (CPSI);
- IV - estímulo à formação de ambientes promotores de inovação;
- V - programa de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), incluindo laboratórios abertos (living labs);

VI - promoção e divulgação de pesquisas e tecnologias desenvolvidas localmente (vitrine tecnológica);

VII - transferência de tecnologia; e

VIII - estímulo à inovação nas empresas de Santana de Parnaíba.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço, design ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004 e do inciso V do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são consideradas como voltadas para atividades de pesquisa aquelas entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as seguintes exigências:

I - que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais;

II - que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.

§ 2º Na contratação da encomenda, também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais:

I - a fabricação de protótipos;

II - o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração; e

III - a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal no fornecimento de que trata o § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

§ 4º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal contratante poderá criar, por meio de ato de sua autoridade máxima, comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas nesta Lei, observado o seguinte:

I - os membros do comitê técnico deverão assinar declaração de que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante; e

II - a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda.

§ 6º. A contratação prevista no caput deste artigo poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o Município, definidas em atos específicos das autoridades municipais responsáveis por sua execução.

Art. 5º O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira:

I - prorrogar o seu prazo de duração; ou

II - elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

§ 2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato:

I - por ato unilateral dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal; ou

II - por acordo entre as partes.

§ 3º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 2º deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.

§ 4º Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 2º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

§ 5º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato.

Art. 6º O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos desta Lei.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar diferentes modalidades de remuneração de contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico e contornar a dificuldade de estimar os custos de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir de pesquisa de mercado, quais sejam:

- I- preço fixo;
- II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 2º A escolha da modalidade de que trata este artigo deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e aprovada expressamente pela autoridade superior.

§ 3º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo são aqueles utilizados quando o risco tecnológico é baixo e em que é possível antever, com nível razoável de confiança, os reais custos da encomenda, hipótese em que o termo de contrato estabelecerá o valor a ser pago ao contratado e o pagamento ocorrerá ao final de cada etapa do projeto ou ao final do projeto.

§ 4º O preço fixo somente poderá ser modificado:

- I - se forem efetuados os ajustes de que trata o caput do art. 4º desta Lei;

II - na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação federal;

III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

IV - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo mais remuneração variável de incentivo serão utilizados quando as partes puderem prever com margem de confiança os custos do projeto e quando for interesse do contratante estimular o atingimento de metas previstas no projeto relativas aos prazos ou ao desempenho técnico do contratado.

§ 6º Os contratos que prevejam o reembolso de custos serão utilizados quando os custos do projeto não forem conhecidos no momento da realização da encomenda em razão do risco tecnológico, motivo pelo qual estabelecem o pagamento das despesas incorridas pelo contratado na execução do objeto, hipótese em que será estabelecido limite máximo de gastos para fins de reserva de orçamento que o contratado não poderá exceder, exceto por sua conta e risco, sem prévio acerto com o contratante.

§ 7º Nos contratos que adotam apenas a modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal arcarão somente com as despesas associadas ao projeto incorridas pelo contratado e não caberá remuneração ou outro pagamento além do custo.

§ 8º A modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional é indicada para encomenda tecnológica celebrada com entidade sem fins lucrativos ou cujo contratado tenha expectativa de ser compensado com benefícios indiretos, a exemplo de algum direito sobre a propriedade intelectual ou da transferência de tecnologia.

§ 9º Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo são aqueles que, além do reembolso de custos, adotam remunerações adicionais vinculadas ao alcance de metas previstas no projeto, em especial metas associadas à contenção de custos, ao desempenho técnico e aos prazos de execução ou de entrega.

§ 10. Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo são aqueles que, além do reembolso dos custos, estabelecem o pagamento ao contratado de remuneração negociada entre as partes, que será definida no instrumento contratual e que somente poderá ser modificada nas

hipóteses previstas nos incisos de I a IV do § 4º.

§ 11. A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pelo contratado.

§ 12. A política de reembolso de custos pelo contratante observará as seguintes diretrizes:

I - separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos do contratado;

II - razoabilidade dos custos;

III - previsibilidade mínima dos custos; e

IV - necessidade real dos custos apresentados pelo contratado para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

§ 13. Nos contratos que prevejam o reembolso de custos, caberá ao contratante exigir do contratado sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda.

§ 14. As remunerações de incentivo serão definidas pelo contratante com base nas seguintes diretrizes:

I - compreensão do mercado de atuação do contratado;

II - avaliação correta dos riscos e das incertezas associadas à encomenda tecnológica;

III - economicidade;

IV - compreensão da capacidade de entrega e do desempenho do contratado;

V - estabelecimento de metodologias de avaliação transparentes, razoáveis e auditáveis; e

VI - compreensão dos impactos potenciais da superação ou do não atingimento das metas previstas no contrato.

Art. 7º - As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda e poderão dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º O contratante poderá, mediante demonstração de interesse público, ceder ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação aos órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o contrato de encomenda tecnológica deverá prever que o contratado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Art. 8º - O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida nesta Lei poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 9º - Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

Art. 10 - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a promover ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

§ 1º Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade, na modalidade de

concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras.

§ 2º O edital de concurso para participação no desafio público indicará:

- I - a descrição do desafio público proposto;
- II - as etapas que compõem o desafio público;
- III - o público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;
- IV - as diretrizes e formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;
- V - os critérios de análise e classificação das propostas; e
- VI - as premiações a serem concedidas às soluções melhor classificadas.

Art. 11 - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182.

Art. 12 - Encerrado o contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante da Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI), ou para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 182.

Art. 13 - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as startups e as ICT. Parágrafo único: Para atendimento ao caput deste artigo, serão observadas as determinações estabelecidas no Capítulo II (Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação) da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Seção III (Dos ambientes promotores da inovação) do Capítulo II (Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação) do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 14 - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a disponibilizar ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), sendo este um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas

jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Art. 15 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

§ 1º A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

§ 2º O órgão ou a entidade a que se refere o caput deste artigo disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental e estabelecerá:

I - os critérios para seleção ou para qualificação do regulado;

II - a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas; e

III - as normas abrangidas.

Art. 16 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão instituir living labs, sendo estes, espaços - físicos ou virtuais - onde, com a colaboração de empresas, Prefeitura, instituições de ensino, ICTs e usuários, acontecerão processos para a criação, prototipagem, validação e testes de novas soluções em contextos reais (living labs).

Parágrafo único. Os processos realizados nos living labs serão regulados nos moldes do Programa de Ambiente Regulatório Experimental.

Art. 17 - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a instituir vitrine tecnológica, consistente em uma base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas em Santana de Parnaíba, ainda que sem vínculo formal com startups e ICTs. Parágrafo único. A vitrine tecnológica será hospedada em uma plataforma aberta pesquisável, e permitirá o acesso rápido e gratuito dos interessados aos desenvolvedores das tecnologias expostas, para difundir os produtos tecnológicos.

Art. 18 - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Art. 19 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições por ela definidas, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput deste artigo será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 20. Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas situadas em Santana de Parnaíba e em entidades de direito privado sem fins econômicos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de PD&I.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput deste artigo, serão observadas as determinações estabelecidas no Capítulo IV (Do estímulo à inovação nas empresas) da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Capítulo IV (Do estímulo à inovação nas empresas) do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 21 - O Poder executivo regulamentará o disposto nessa Lei, no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 114

Com o objetivo de aprimorar o empreendedorismo inovador no Brasil e alavancar a modernização do ambiente de negócios, foi sancionada a Lei Complementar nº 182/2021, também conhecida como Marco Legal das Startups, que realizou alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Lei ° 6.404/1976) e no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006).

O marco é pautado no reconhecimento da inovação como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental, além de incentivar a constituição de ambientes favoráveis ao exercício da atividade empresarial, bem como valorizar a segurança jurídica e de liberdade contratual, com premissas para a promoção do investimento e aumento da oferta de capital direcionados aos negócios disruptivos. É considerado um grande avanço para a atividade econômica e tecnológica no país.

Em seu escopo normativo, o marco reconhece a importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado, motivo pelo qual visa a aprimorar o fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção à produtividade e competitividade da economia brasileira, bem como propor a cooperação e interação entre entes públicos e privados para a conformação de um ecossistema de inovação efetiva, além de incentivar a contratação, pela Administração Pública, de soluções inovadoras desenvolvidas por startups, como meio de fomentar a economicidade e sanar problemas públicos com soluções inovadoras.

O objetivo desta proposição é regulamentar essa importante legislação para o município de Santana de Parnaíba, facilitando negócios entre pequenas empresas e a contratação delas pela administração pública. Além de diminuir burocracias e aumentar a segurança jurídica de empreendedores e dos investidores por trás destes negócios.



Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município e dá outras providências.

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§1. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

§2. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004: - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

comunicação;

- a) cuidado pessoal;
- b) habilidades sociais;
- c) utilização dos recursos da comunidade;
- d) saúde e segurança
- e) habilidades acadêmicas;
- f) Lazer;
- g) trabalho;
- h) deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências;

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art.3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II- certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.
Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.4º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes. Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 115

O projeto vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho (a) portador (a) de necessidade especial. O projeto foi baseado na PL 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2017. Todavia, é uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada município. Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos Parnaibanos, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizada a criança com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre toda a família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto.

Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído no município de Santana de Parnaíba, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1º. Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

Art. 2º. O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único – A Equoterapia mencionada no “caput” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997);

Art. 3º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 5º. O Programa Municipal de Equoterapia, através do Secretário de Saúde, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de Equoterapia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 116

Em Santana de Parnaíba temos um número considerável de famílias que têm pelo menos um portador de deficiência e necessitam muito desse tipo de terapia.

A Equoterapia é um método terapêutico físico, ocupacional e educacional que utiliza cavalos, que servem para estimular o desenvolvimento da mente e do corpo, melhorando as funções neurológicas, sendo indicado para pessoas que possuem deficiências físicas ou necessidades especiais, como síndrome de Down, paralisia cerebral, esclerose múltipla ou autismo, por exemplo.

Esse tipo de terapia, também chamada de hipoterapia ou terapia assistida por cavalos, tem como base os padrões repetitivos dos movimentos do cavalo, o que estimula as respostas da pessoa, melhorando a mobilização, o equilíbrio, o fortalecimento muscular e a interação social, por exemplo. As sessões de Equoterapia geralmente duram cerca de 30 minutos, são realizadas 1 vez por semana, podendo ser realizadas individualmente ou em grupo, com orientação e acompanhamento de um terapeuta, que pode ser um fisioterapeuta especializado, psicomotricista ou fonoaudiólogo, por exemplo, para orientar os exercícios.

A equoterapia alcança ótimos resultados nos pacientes com autismo porque melhora a interação social, a linguagem e a área emocional. Isso porque a criança aprende a superar alguns medos, melhora a expressão facial, olha nos olhos, acena dizendo tchau e busca fazer amizade com os que estão presentes nas sessões.

Os principais benefícios da Equoterapia são:

Desenvolvimento do afeto, devido ao contato da pessoa com o cavalo;

Estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva;

Melhora da postura e do equilíbrio;

Aumenta a auto-estima e a autoconfiança, promovendo a sensação de bem estar;

Melhora o tônus muscular;

Melhora na postura;

Permite o desenvolvimento da coordenação motora e percepção dos movimentos.

Além disso, a Equoterapia faz com que a pessoa se torne mais sociável, facilitando o processo de integração nos grupos, o que é muito importante.

Assim, com o intuito de amenizar o sofrimento do deficiente e de seus familiares, proponho este Projeto de Lei visando promover a Equoterapia para o tratamento dos mais diversos tipos de comprometimento motores e psicológicos.

Plenário Antônio Branco, 23 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

Dispõe sobre o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo no Município de Santana de Parnaíba.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizados a celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Art. 2º - A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - a descrição, nos termos estabelecidos no art. 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV - a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

Parágrafo único - O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

Art. 3º - As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

Art. 4º - Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 5º - O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas nesta Lei. Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Art. 6º - O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser celebrado sem a realização de chamamento público, desde que não envolva a transferência de recursos públicos, observando-se, ainda, o disposto no art. 29, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º - As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese de a ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do

direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

Art. 8º - O termo de colaboração ou o termo de fomento, conforme o caso, para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

I - a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;

II - o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;

III - a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e

IV - a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pósgraduação.

§ 2º - A vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 3º - A administração pública somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração ou do termo de fomento se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

§ 4º - Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 9º - A celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser feita, respectivamente, por meio de:

I - processo seletivo promovido pela administração; ou

II - apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública.

§ 1º A hipótese prevista no inciso II do caput aplica-se excepcionalmente às ICT privadas mediante justificativa que considere os requisitos estabelecidos no inciso II do § 2º.

§ 2º A celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de chamamento público observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser precedida da publicação, em sítio eletrônico oficial, por prazo não inferior a 15 dias, de extrato do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual deverá conter, no mínimo, o valor do apoio financeiro, o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e

II - respeitar critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados.

§ 3º A publicação de extrato referida no inciso I do § 2º é inexigível, de forma devidamente justificada, na hipótese de inviabilidade de competição.

§ 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão celebrar termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir da iniciativa das ICT's públicas ou privadas na apresentação de propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a concessão do apoio observará o disposto no inciso II do § 2º e, ainda, a relevância do projeto para a missão institucional do concedente, a sua aderência aos planos e às políticas da Prefeitura de Santana de Parnaíba e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Após o recebimento de proposta na forma estabelecida no § 4º, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá optar pela realização de chamamento público.

Art. 10 - Ficar impedida de celebrar termo de colaboração ou termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT privada que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;

b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos;

III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública Municipal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a Administração Pública Municipal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade; e

V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;

b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei Federal nº 8.429 , de 2 de junho de 1992.

Art. 11 - Fica impedida de celebrar termo de colaboração ou termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT pública que não atender às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 12 - O plano de trabalho do termo de colaboração ou termo de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser estabelecido mediante negociação e conter obrigatoriamente:

I - a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II - o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e

III - a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado,

de maneira a assegurar ao parceiro privado a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

§ 1º O plano de trabalho constará como anexo do termo de colaboração ou termo de fomento e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela administração pública, desde que não desnature o objeto do termo:

I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

II - por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

§ 2º O termo de colaboração ou termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 13 - A administração pública adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias:

I - a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;

II - a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos no seu sítio eletrônico oficial;

III - a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e

IV - a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da concedente e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos.

Art. 14 - O parceiro privado terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do parceiro privado em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

§ 1º Incumbe ao parceiro privado aplicar os recursos financeiros repassados por meio do termo de colaboração ou do termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, e será vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT pública ou privada, os quais não serão caracterizados como receita própria.

§ 2º Os recursos de origem pública poderão ser aplicados de forma ampla pelo parceiro privado para execução do projeto aprovado, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de colaboração ou termo de fomento e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

§ 3º As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela ICT privada com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

§ 4º A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a ICT privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo dirigente máximo da instituição.

§ 5º A transferência de recursos públicos a ICT privadas para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

I - à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e

II - à observância ao disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 6º Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para as ICT's privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da ICT privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do termo de

colaboração ou do termo de fomento assim o exigir.

§ 7º Não poderão ser contratadas com recursos do termo de colaboração ou do termo de fomento às pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º Os recursos recebidos em decorrência do termo de colaboração ou do termo de fomento serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto estreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

§ 9º As despesas realizadas com recursos do termo de colaboração ou do termo de fomento serão registradas em plataforma eletrônica, dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

§ 10. Na hipótese de a plataforma eletrônica de que trata o § 9º não estar disponível, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.

§ 11. Para fins do disposto no § 10, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

§ 12. A administração pública, em ato próprio, poderá exigir, além do registro eletrônico de que tratam o § 9º e o § 10, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.

§ 13. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do termo de colaboração ou termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo de até sessenta dias.

§ 14. É permitido que o parceiro privado atue em rede ou celebre parcerias com terceiros que sejam ICT's públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que isso implique em qualquer tipo de relação jurídica entre a administração pública e esses terceiros com os quais o parceiro privado tenha

estabelecido vínculos jurídicos, mantida a responsabilidade integral e exclusiva do parceiro privado pelo cumprimento do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 15. A atuação em rede ou a celebração de parcerias na forma estabelecida no § 14 deverá ser comunicada previamente à administração pública.

Art. 15 - O Poder executivo regulamentará o disposto nessa Lei, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117

O tema "inovação" tornou-se obrigatório na agenda de desenvolvimento não só das empresas, em busca de aumento de competitividade, como também dos governos federal, estadual e municipal, com vistas ao desenvolvimento e ao crescimento sustentável das regiões.

A inovação deve ser considerada como um processo sistêmico, que contempla a atuação de diversos atores e colaboradores de acordo com prioridades e lógicas distintas. Isso porque as empresas que inovam não o fazem isoladamente, mas no âmbito de um sistema de redes de relações diretas e indiretas com outras empresas, organizações, universidades, prestadores de serviços, entre outros.

O significado atual de competitividade engloba não somente a excelência de desempenho ou eficiência técnica das empresas ou produtos, como também a capacidade de desenvolver processos de busca por novas oportunidades e superação de obstáculos técnicos e organizacionais via geração e aplicação de conhecimento.

É grande a expectativa gerada pela perspectiva de que as medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia possam assumir um papel relevante no que diz respeito à transferência de tecnologia gerada na pesquisa; ao estímulo à criação e fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas; padrão de consumo, sobretudo, estruturação do sistema educacional e da pesquisa, à geração de empregos, e ao aumento da cultura e da atividade empreendedora, em particular as de caráter tecnológico, com inevitáveis interferências na identidade cultural do Município de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 24 de Maio de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

Institui o Dia de Conscientização sobre Doenças Raras

Marcos Moraes de Souza , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras a ser comemorado, anualmente, no último dia de fevereiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara a patologia que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos, conforme o anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O Dia de Conscientização sobre Doenças Raras passa a integrar o calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Artigo 3º - O Município de Santana de Parnaíba, em parceria com instituições que tratam do tema, realizará campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 25 de Maio de 2023.

MARCOS MORAES

(Marcos Moraes de Souza)

**2º SECRETÁRIO
VEREADOR - PL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 118

O Dia de Conscientização de Doenças Raras é internacionalmente celebrado no último dia de fevereiro como uma forma de trazer informações para a sociedade sobre a existência destas doenças, sintomas, formas de diagnóstico e tratamento.

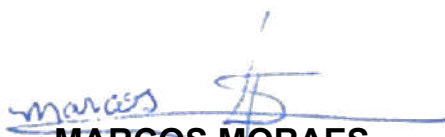
Doenças Raras são internacionalmente definidas como doenças cronicamente debilitantes ou que oferecem risco de morte, com baixa prevalência e alta complexidade. Entre 6000 e 8000 doenças raras foram identificadas sendo 80% de origem genética e 50% afetam crianças. Infelizmente, a vasta maioria destas doenças não possui cura.

Na maioria dos casos, entre o aparecimento dos primeiros sintomas e o diagnóstico das doenças, transcorre entre 5 e 30 anos. O diagnóstico tardio leva a consequências graves, como tratamento médico inadequado, incluindo cirurgias e dano neurológico grave a 40% dos pacientes.

As sequelas causadas pelas doenças raras são responsáveis pelo surgimento de cerca de 30% das deficiências (que podem ser físicas, auditivas, visuais, cognitivas, comportamentais ou múltiplas, a depender de cada patologia). Além disso, são a segunda maior causa de mortalidade infantil no Brasil.

Desta forma, é importante que o Brasil, e em especial, o Município integre a luta mundial pela conscientização de Doenças Raras para auxiliar as pessoas a terem mais informações sobre os sintomas e diagnósticos destas doenças, oferecendo aos nossos cidadãos mecanismos para identificá-las mais cedo e usufruir de uma vida mais digna e de qualidade.

Plenário Antônio Branco, 25 de Maio de 2023.



MARCOS MORAES
(Marcos Moraes de Souza)
2º SECRETÁRIO
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Proíbe que as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica suspendam, por motivo de falta de pagamento,(inadimplência) o fornecimento a unidades consumidoras residenciais em que residam pessoas portadores de deficiência PCD, ou portadores de necessidades especiais PNE, que residam no local. Município de Santana de Parnaíba, nos casos em que especifica.

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º -Proíbe que as empresas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica suspendam, por motivo de falta de pagamento,(inadimplência) o fornecimento a unidades consumidoras residenciais em que residam pessoas portadores de deficiência PCD, ou portadores de necessidades especiais PNE, que residam no local. Município de Santana de Parnaíba, nos casos em que especifica.

1 - Sem a presença do titular cadastrado, proprietário da residência, responsável pelo imóvel devidamente notificado, caso haja, portadores de deficiência PCD, ou portadores de necessidades especiais PNE, que residam no local, que comprovadamente necessitem de fornecimento de energia para tratamento médico

2 - caso haja comprovação de necessidade do fornecimento da energia para o tratamento médico, que se estabeleça um prazo maior para que o munícipe possa estar se organizar afim de regularizar seus débitos junto a concessionaria

3 - de maneira nenhuma deve ocorrer a interrupção do serviço de fornecimento de energia em que haja comprovação da necessidade de fornecimento para fins de

tratamento médico, como utilização de equipamentos que utilizem energia entre outros

Art. 2º - Essa lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 121

Não existe um bem maior que a vida, preservar a vida o maior bem que podemos fazer, nesse sentido venho apresentar esse importante projeto de lei que visa valorizar a vida e a conservação de quem mais precisa, pessoas que necessitam de tratamento médico e dependem de aparelhos ou outros equipamentos para sobreviver, hoje existem muitas pessoas que estão em tratamento medico utilizando aparelhos diretamente conectado a energia, sendo vital a continuidade do fornecimento do serviço. Este projeto visa proteger as pessoas, pois mesmo inadimplentes, seu direito a vida deve ser preservado de constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, podendo levar até as ultimas consequências até a morte tudo isso em virtude da interrupção deste serviço básico. Certo da importância deste projeto convido os nobres pares a me acompanharem na aprovação desse projeto

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 122/2023

Dispõe sobre o dia da virada social no Município de Santana de Parnaíba e, dá outras providências.

Angelo da Silva Souza , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o dia da Virada Social, consistente em programação cultural destinada à realização de exposições das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como prioridade a participação de pessoas com deficiência.

Art. 2º - São objetivos da Virada Social:

I - trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com deficiência;

II - propiciar programação ampla que abranja diversas expressões artísticas e culturais;

III - facilitar a inclusão social de pessoas com todos os tipos de deficiência;

Art. 3º - O dia da Virada Social deverá ser realizada atendendo os seguintes critérios:

I - 8 horas de programações culturais, artísticas e sociais;

II - preferencialmente na primeira semana mês de setembro;

III - a programação acontecerá nos Centros Culturais, e nos demais Teatros Públicos da Cidade;

IV - serão realizadas programações paralelas em ONGs, Fundações e demais instituições culturais privadas.

Art. 4º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Social, compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta de resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

Art. 5º - Deverá ser dada ampla divulgação à programação do Dia da Virada Social.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PTB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122

O presente Projeto de Lei da Virada Social tem como principal objetivo trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com deficiência, e facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência, respeitando as necessidades individuais e sociais, produzindo e compartilhando experiências e conhecimentos nas áreas de educação, arte e cultura inclusiva. O dia da Virada Social toma como modelo o realizado "Sem Barreiras - Festival de Acessibilidade e Artistas com Deficiência", promovido pela prefeitura de São Paulo com apoio de algumas instituições. O Festival, mostra a importância fundamental da promoção de inclusão cultural e social de pessoas com deficiência. Além disso, busca construir, articular, promover e implantar práticas e políticas inclusivas, prioritariamente das pessoas com deficiência, pois estas possuem o direito de serem integradas na sociedade e em todos os meios sociais. Diante do exposto no Projeto Lei considero que a medida pode trazer mais participação para as pessoas com alguma deficiência, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PTB

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

(Dá nova redação ao inciso IV da Lei nº3.385, de 20 de Maio de 2014.)

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – O inciso IV do artigo 1º da Lei nº3.385, de 20 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

IV. O prazo para executar todo o reparo com sinalização na área envolvida será de 12 (doze) horas para vias principais e 24 (vinte e quatro) horas para vias de menos tráfego.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 123

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei dispõe sobre o conserto dos buracos no asfalto, causado pelas empresas permissionárias e concessionárias de serviço público no Município de Santana de Parnaíba. É evidente a manutenção precária e demorada que a empresa concessionária prestadora de serviços do município tem feito. A má execução do recapeamento asfáltico realizado após a manutenção de seus equipamentos, deixa ondulações, imperfeições e verdadeiros remendos que se sobrepõem ao longo de toda via, causando acidentes e aumentando a manutenção dos veículos que trafegam, devido ao fato de que a maioria dos recapeamentos é realizada apenas no limite do buraco aberto, sem o devido nivelamento do remendo com a via, ocasionando defeitos logo nas primeiras semanas.

Sendo assim e diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, o que contribuirá significativamente na solução deste problema.

Plenário Antônio Branco, 26 de Maio de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

LEI Nº 3.385, DE 20 DE MAIO DE 2014

“Projeto de Lei de autoria do Vereador Guilherme Correia”.

(Estabelece diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, quando realizarem serviços de manutenção de seus equipamentos no subterrâneo das ruas e avenidas do município de Santana de Parnaíba, cuja execução demandar recapeamento da via deverão, sob pena de multa, obedecer aos seguintes critérios:

I - Executar fresa do pavimento em uma largura de 10 metros a partir do eixo longitudinal e transversal da vala ou reparo, propiciando o nivelamento da rua de modo a evitar depressões ou lombadas;

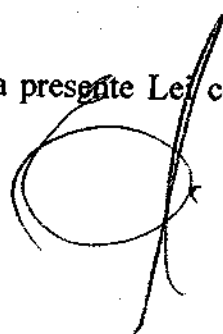
II - Preencher a vala com material adequado executando a compactação conforme norma técnica estabelecida pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - O poço de visitas da galeria que estiver nos limites do estabelecido no item I, deverá ficar nivelado com a extensão asfáltica;

IV - Executar todo reparo com sinalização na área envolvida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O descumprimento de tais disposições sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor correspondente de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por dia de atraso.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.







**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

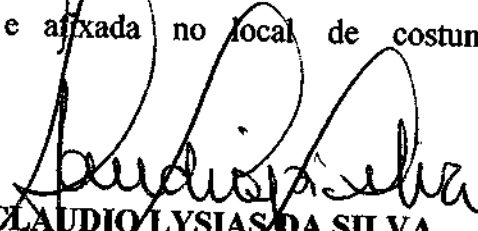
Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 20 de maio de 2014.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.


CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos